



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 332/GP/09

de 30 de Novembro de 2009



Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.º 1357 de 30 de Novembro de 2009, que altera o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 1486 de 15 de setembro de 2009.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 111

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.º 1357 de 30
de Novembro de 2009, que altera o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 1486 de 15 de
setembro de 2009.

Nobres vereadores, a presente proposição tem como
objetivo de alterar o número de membros da Comissão para levantamento de avaliação de
imóveis.

Visando a agilidade dos trabalhos realizados pelos
membros da comissão e o prazo ser exíguo para conclusão das obrigações incumbidas a
esta, solicitamos a alteração da quantidade de membros de oito para doze.

A medida se justifica em razão da necessidade de
atender as prioridades das atividades da Comissão no âmbito da administração pública.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio
de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos
termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**,
antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio
que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de Novembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 1357

DE 30 DE Novembro DE 2009

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 1486, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 1486 de 15 de setembro de 2009, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo único – A comissão de que trata o artigo, será composto por servidor efetivo e/ou comissionado, não podendo exceder a doze membros e será criada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum 08	Favor 08	Contra 00
Sessão Extraordinária		
Horas 19:00		
Em 02 de 12 de 2009.		

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum 08	Favor 08	Contra 00
Sessão Extraordinária		
Horas 20:00		
Em 02 de 12 de 2009.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1486 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REMUNERAR MEMBROS DA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA E NO DISTRITO DE RONDONINAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os membros a serem designados para compor a comissão para levantamento e avaliação de imóveis localizados na área urbana e no Distrito de Rondoninas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A comissão de que trata o artigo, será composta por servidor efetivo e/ou comissionado, não podendo exceder a oito membros e será criada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Os membros da Comissão receberão, a título de incentivo, gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. A gratificação será devida aos membros da comissão enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 3º A percepção da gratificação e a execução das atividades pertinentes aos trabalhos de que trata esta Lei, não prejudicará as atribuições normais de seus membros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 15 de setembro de 2009

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO